



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 218/2019

DOCREC

387/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com inclusão de incisos no art. 2º, e alteração do art. 7º, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 017867117

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 112/17, de autoria da vereadora Rute Costa, que pretende alterar a lei nº. 16.271/15, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

A proposta pretende acrescentar três incisos ao art. 2º, que tratam das diretrizes do Plano Municipal de Educação, a fim de incluir os seguintes conceitos: (i) descentralização da disponibilização do ensino; (ii) desenvolvimento de políticas públicas que visem à disponibilização de creches e pré-escolas para atendimento infantil em faixa etária de até 5 anos (conforme disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal); (iii) implementação de políticas educacionais e disponibilização de creches escolas preferencialmente em bairros periféricos do Município.

A Projeto de Lei pretende também, alterar o art. 7º do PME, a fim de prever que as metas e estratégias devem ser implementadas preferencialmente em bairros periféricos do município.

Foi apresentado texto substitutivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara.

De acordo com a justificativa, é de suma importância que as metas e as estratégias neste PME, sejam apreciadas e votadas pela Câmara dos Vereadores. A mudança dos incisos citados tem como objetivo a redução das desigualdades educacionais existentes na cidade e estimular a construção de políticas e estratégias educacionais em prol da equidade.

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou os seguintes questionamentos efetuados pela relatora:

- 1-) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2-) As novas diretrizes propostas são compatíveis com o Plano Municipal de Educação?
- 3-) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A Lei nº. 9.394/96 estabelece no inciso I, de seu art. 11 que cabe aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

Por sua vez o parágrafo terceiro do art. 200 da Lei Orgânica do Município:

“§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual *será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.* (Alterado pela Emenda 24/01)” (grifo nosso)

Sendo assim, importante informar, que a implementação do Plano Municipal de Educação teve início com as audiências públicas ocorridas nos anos de 2012 e 2013, sendo em 2014 realizadas as reuniões com os Grupos de Trabalho do PME.

No ano de 2013, foi publicada a Portaria nº 3.098/13, que instituiu o Fórum Municipal de Educação com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação.

O Fórum foi constituído e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contou com a participação de diferentes segmentos e setores da sociedade civil e poder público.

Em agosto de 2015 o PME foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo e a Lei nº 16.271/2015 foi sancionada em setembro de 2015.

Nesse sentido, asseveramos que o PME é um documento construído, após amplo debate com a comunidade escolar e sociedade, que tem o objetivo principal de se constituir como um forte instrumento pela melhoria da qualidade da educação.

O PME tem vigência de 10 anos, contados a partir da data de publicação da lei, e estabelece 13 metas e 14 diretrizes que devem orientar o Executivo no planejamento das políticas públicas na cidade.

Os pontos mais importantes do Plano estão concentrados no aumento do financiamento da educação, ampliação do atendimento de zero a três anos, redução do número de alunos por sala, aperfeiçoamento da gestão democrática e valorização do profissional do magistério público.

Sendo assim, em que pese a intenção da nobre vereadora em modificar alguns conceitos do Plano, que inclusive foi aprovado pela Câmara de Vereadores, por meio da Lei nº. 16.271/15, entendemos que qualquer alteração deveria ser posta em discussão com todos os segmentos da sociedade que construíram o documento.

Ademais, apontamos a dificuldade em alterar conceitos básicos de um Plano que já está pronto e cujas metas estão sendo perseguidas pela administração pública municipal há mais de 4 (quatro) anos.

Além disso, destacamos a publicação da Lei nº. 16.710/17, que trata dos princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no município de São Paulo.

O Decreto nº. 58.294, de 28 de junho de 2018, que regulamentou o art. 8º da Lei nº. 16.710/17, dispôs sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, que será responsável por estabelecer o “Plano Municipal da Primeira Infância”.

Esclarecemos também que as estratégias para ampliação de vagas nos últimos dois anos tiveram foco justamente das regiões prioritárias da cidade, com o planejamento regionalizado nas áreas de maior vulnerabilidade.

Por fim, apontamos que as crianças na faixa etária de zero a três anos de idade, caracterizadas como em situação de extrema pobreza, conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento

Social/ Programa Bolsa-Família ou em situação de acolhimento institucional, possuem prioridade de atendimento, nos termos da Instrução Normativa SME nº. 15/2018.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 112/17, em seu inteiro teor, e, consideramos prejudicado o item 1 dos questionamentos apresentados pela Câmara.

À apreciação superior.

São Paulo, 05 de junho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/06/2019, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017867117** e o código CRC **826085F5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 017878059

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhor Assessor Técnico,

Acompanhando a manifestação em documento SEI nº.017878059, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 05 de junho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 06/06/2019, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017878059** e o código CRC **2547835C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 017923169

São Paulo, 06 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

SME/ GAB

Senhor Secretário

Em atendimento à requisição da CASA CIVIL/ATL, relativo ao Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 16.271/15 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED) contida em doc. 017476687. Em face das informações apresentadas ratificamos e encaminhamos com indicação de veto em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 06/06/2019, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017923169** e o código CRC **D9D0BD08**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 017929651

São Paulo, 07 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Rute Costa

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (017328913), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGED (017867117) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (017923169), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 13/06/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017929651** e o código CRC **756B1569**.